

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Moema, 2

Presidente: Joaquim Odebaldo Muniz
Secretário: José Silvino de Silva

Lei nº 138

Autoriza a Celebração de Convênio entre o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais (DER) e a Prefeitura Municipal de Moema, para o patrulamento de Estradas.

O povo do Município de Moema, por seus representantes na Câmara Municipal, decreta e, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º - Fica a Prefeitura Municipal de Moema autorizada a celebrar Convênio com o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Minas Gerais, para patrulamento de estradas Municipais.

Art. 2.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a dar procuração com plenos poderes ao DER para recebimento de Quotas do Fundo Rodoviário Nacional necessárias à indenização dos serviços executados.

Art. 3.º - Revogadas as disposições em contrário, entrará a presente Lei em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e fa-

cumprir ~~as~~ inteiramente como nela se contém.

Morma
 Prefeito: Joaquim Judalicio Montezuma
 Secretário: José Silvino de Silva.

Lei n.º 139

Autoriza a construção de um matadouro municipal.

O Povo do Município de Morma, por seus representantes na Câmara, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a construir um matadouro municipal.

Art. 2.º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Morma
 Prefeito: Joaquim Judalicio Montezuma
 Secretário: José Silvino de Silva

Lei n.º 140

Autoriza assinatura de convênio com o Estado (MEC)

O Povo do Município de Morma, por seus